



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO Nº 20 / 2023

### CONTRATO DE MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ELEVADORES MILENIO LTDA

**Processo nº 0004214-93.2022.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, nº. 575, Praia do Suá, CEP 29052-123, Vitória/ES, CNPJ 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \*\*\*.280.887-\*\*, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES MILENIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.539.398/0001-27, estabelecida na Rua Pedra Bonita, 703, Prado, Belo Horizonte/MG 30.431-089, telefone: (31) 2526-6363, endereço eletrônico: financeiro@elevadoresmilenio.com.br / andreia@11e.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **ANDREIA ANSALONI ANDRADE**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \*\*\*.230.566-\*\*, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva em plataforma elevatória para acessibilidade.

#### Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### Parágrafo Segundo - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

### **Parágrafo Terceiro - Da Comunicação entre Contratante e Contratada**

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Promover, por intermédio do gestor contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação mensal em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Estipular o horário e autorizar a data da realização da manutenção preventiva;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar mensalmente a manutenção preventiva em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

c) Emitir ART antes do início dos serviços;

d) Realizar Relatório de Inspeção Anual;

e) Encaminhar ao Contratante todos os documentos necessários à obtenção do Alvará de Funcionamento e para posteriores renovações, caso haja exigência da prefeitura local;

f) Comunicar por escrito, no ato da constatação, a necessidade de realização de manutenção corretiva no equipamento (conserto, substituição de peças, entre outros), informando o defeito constatado, o motivo da ocorrência e a solução a ser aplicada;

f.1) Neste caso, a mão de obra para eventuais consertos e reparos ficará a cargo da Contratada;

g) Informar imediatamente ao Contratante quaisquer anomalias verificadas nas instalações físicas ou elétricas que possam comprometer o bom funcionamento do equipamento;

h) Fornecer os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os demais materiais e insumos empregados na execução das tarefas de manutenção;

i) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários da Contratada, sem ônus para o Contratante, bem como pelos danos pessoais e/ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) na execução dos serviços, devendo, ainda, recuperar todas as superfícies acidentalmente atingidas durante a execução dos serviços, utilizando material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes;

j) Responsabilizar-se pelas providências relativas à segurança do trabalho de seus empregados, devendo ser seguidas todas as normas vigentes;

- k) Apresentar funcionários devidamente identificados, arcando com o ônus de seu deslocamento ao local de prestação dos serviços;
- l) Emitir relatório após cada manutenção realizada, assinado pelo responsável técnico, devendo nele constar os procedimentos realizados e a situação de funcionamento dos equipamentos;
- m) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- m.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- n) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- o) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Parágrafo Primeiro – Da Especificação do Equipamento**

**ITEM 2** - 01(uma) Plataforma Elevatória do Cartório Eleitoral de Venda Nova do Imigrante/40ª Zona Eleitoral (Rua Gregório Zandonade, 15, Marmim, Venda Nova do Imigrante-ES): Capacidade de Carga: 03 (três) pessoas ou 250 kg; Potência: 2 cv; Velocidade: 9m/min; Percurso aproximado : 3,00 m; Dimensões: 1,00(l) x 1,45(p) x 1,10(h) m; Dimensões da caixa corrida: 1,40(l) x 1,50(p) x 0,30(h) m; Número de paradas: 02; Instalação: em caixa de corrida em alvenaria; Suspensão: cilindro hidráulico, efeito simples, haste cromada com polia de cabo de tração; Portas da plataforma: 01 (uma) tipo cancela tubular; Quadro de comando: automático, constituído por contator de acionamento do motor, auxiliares, blocos aditivos, relê térmico de proteção do motor, transformador e régua de bornes; Motor elétrico bifásico, 220 v, 60 h; Acesso pelo mesmo lado; Fabricante: BASS ELEVADORES LTDA.

### **Parágrafo Segundo – Dos Serviços de Manutenção Preventiva**

- a) A manutenção preventiva será mensal e consistirá, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, em:
- a.1) Exames no equipamento, com a finalidade de se constatar eventuais falhas em seu funcionamento;
- a.2) Limpezas sistemáticas para prevenir mau funcionamento;
- a.3) Lubrificação das peças que exigirem tal procedimento;
- a.4) Execução de testes necessários para diagnóstico do equipamento;
- a.5) Regulagens de peças e componentes em geral;
- b) A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os equipamentos até o último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até o 10º dia do mês subsequente mediante aplicação de multa diária;
- b.1) Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado inexecutado;
- c) Deverá ser observado um intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre as manutenções mensais;
- c.1) A programação para o procedimento da manutenção preventiva deverá obedecer ao horário estipulado pelo Gestor Contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ 392,50** (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

### **Parágrafo Primeiro**

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 4.710,00** (quatro mil setecentos e dez reais), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
26 a 31/out/2023	(R\$ 4.710,00 / 12) / 31 x 06 dias	R\$ 75,97
nov e dez/2023	R\$ 4.710,00 / 12 x 02 meses	R\$ 785,00
<b>TOTAL 2023</b>		<b>R\$ 860,97</b>
jan a set/2024	R\$ 4.710,00 / 12 x 09 meses	R\$ 3.532,50
01 a 25/out/2024	(R\$ 4.710,00 / 12) / 31 x 25 dias	R\$ 316,53
<b>TOTAL 2021</b>		<b>R\$ 3.849,03</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 4.710,00</b>

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às retenções tributárias.

### Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

### Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

### Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

### Parágrafo Sexto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

### Parágrafo Sétimo

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = 6/100/365$        $I = 0,0001643$     Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 26/10/2023 e término em 25/10/2024**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos, já previamente incluída no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Aprovada, a despesa correrá a conta da seguinte classificação orçamentária

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho Nº: 2023NE000336, de 22/08/2023

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na execução da manutenção preventiva, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal do item em atraso, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao período inexecutado;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) o atraso superior a 10 dias na execução da primeira manutenção;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 10 dias na execução das manutenções subsequentes à primeira.

### **Parágrafo Segundo**

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea "a.1" do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a manutenção poderá ser realizada, em uma única ocorrência, no prazo suplementar de até 10 (dez) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea "a" do *caput*.

### **Parágrafo terceiro**

A solicitação de prazo excepcional para execução da manutenção preventiva, na forma do item anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

### **Parágrafo Quarto**

O prazo de execução dos serviços admite prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

### **Parágrafo Quinto**

A solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-lo.

#### **Parágrafo Sexto**

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao Contratante.

#### **Parágrafo Sétimo**

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

#### **Parágrafo Oitavo**

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

#### **Parágrafo Nono**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

#### **Parágrafo Décimo**

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, conforme o caso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea "a", caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

#### **Parágrafo Primeiro– Do Pedido de Reconsideração**

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação da reconsideração.

#### **Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente**

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 25/08/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ANSALONI ANDRADE, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1012325** e o código CRC **4D9F73CA**.